



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

LEI N.º 253/04

A P R O V A D O

Em, 21/05/04

Dispõe sobre a Isenção de Impostos às Empresas que se instalarem no Município de São Félix do Xingu – Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Felix do Xingu, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei.

Art. 1.º - Ficam Isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IRTU, as empresas que vierem a se instalarem no Município durante o prazo de:

I - 03 (três) anos quando gerarem entre 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) empregos.

II – 05 (cinco) anos, quando gerarem entre 60 (sessenta) a 80 (oitenta) empregos.

III – 07 (sete) anos quando gerarem entre mais de 90 (noventa) empregos.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através desta Lei a colaborar com a Empresa na terraplanagem da área de aterros, etc.

Art. 3.º - A presente Lei será regulamentada pelo poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA, 20 de Dezembro
de 2004.


Edson Pereira de Moura
Presidente